

ATO PGJ N° 04/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e considerando o disposto no Ato Normativo nº 03, de 27 de janeiro do corrente ano, do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que dispõe sobre os feriados para o exercício de 2026 e dá outras providências, e considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 20 de abril (segunda-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de abril do corrente ano.

Art. 2º Suspende as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 05 de junho (sexta-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser realizada nos dias 08, 09, 10, 11, 12 e 15 de junho do corrente ano.

Art. 3º Suspende as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 10 de agosto (segunda-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 12, 13, 14, 17, 18 e 19 de agosto do corrente ano.

Art. 4º Suspende as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no município de Maceió, no dia 28 de agosto (sexta-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 31 de agosto e 01, 02, 03, 04 e 08 de setembro do corrente ano.

Art. 5º Suspende as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 07 de dezembro (segunda-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 09, 10, 11, 14, 15 e 16 de dezembro do corrente ano.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de março de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

* - Republicado